



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## Relatório de Inspeção nº 01/2018 – NFO

Brasília, 22 de junho de 2018.

**Processo nº:** 3792-e/2017  
**Jurisdicionada:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP  
**Assunto:** Representação  
**Ementa:** Representação de parlamentar. Questionamento sobre a qualidade do serviço de recapeamento do pavimento asfáltico das Avenidas DF-463 e São Sebastião. Admitida pela Decisão nº 718/2017. Sugestão pela ampliação da Inspeção. Decisão nº 5656/2017. Manifestações do DER/DF e da Novacap. Análise. Representação procedente. Qualidade do asfalto inadequada. Pagamento em duplicidade. Por determinações.

Senhor Diretor Substituto,

Tratam os autos de Representação interposta por parlamentar, mediante o Ofício n.º 002/2017/Gab.06 (peça n.º 3), solicitando a avaliação da qualidade do serviço de recapeamento do pavimento asfáltico da DF-463, doravante denominada de Avenida São Sebastião-Principal<sup>1</sup> e suas marginais, doravante denominada de Avenida São Sebastião-Marginais, na Região Administrativa XIV – São Sebastião.

2. O Plenário desta Corte teve conhecimento do referido Ofício, admitindo-o como Representação por intermédio da Decisão nº 718/2017, tendo entendido pelo encaminhamento dos autos a este Núcleo para que realizasse

---

<sup>1</sup> Conforme será exposto no tópico “IV - **Da Definição do objeto e competência**” presente nesta instrução, Avenida Principal refere-se a denominação dada pela Novacap, no Contrato nº 519/2016, ao trecho nominado pelo parlamentar de DF-463, compreendido entre a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e o Centro de Ensino Médio nº 01 (Centrão), pontos de referência citados no Ofício n.º 002/2017/Gab.06.



inspeção na Novacap, caso fosse necessário.

3. Por sua vez, este Corpo Técnico, por meio da Informação nº 20/2017-NFO, sugeriu ao Plenário que ampliasse o escopo da inspeção, autorizando a realização dos trabalhos também no DER/DF, já que a DF-463, mencionada na Representação, faz parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal controlado por essa autarquia.

4. O Tribunal decidiu autorizar a inspeção no DER/DF, antes restrita à Novacap, conforme item III da Decisão nº 5656/2017, *in verbis*:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:..III – autorizar: a) a realização de inspeção no âmbito do DER/DF; b) o envio de cópia da exordial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, com vistas ao NFO/TCDF, para as providências cabíveis.”*

5. Nesta oportunidade será apresentado o resultado da avaliação de qualidade realizada por esse Núcleo de Fiscalização de Obras nos serviços de pavimentação asfáltica executados nas Avenidas São Sebastião-Principal e São Sebastião-Marginais.

6. Para melhor compreensão da abordagem, a instrução será subdividida nos seguintes tópicos:

***I – Da Representação***

***II – Da Manifestação do DER/DF***

***III – Da Manifestação da Novacap***

***IV – Da Definição do objeto e da competência***

***V – Avaliação da Qualidade da Pavimentação Asfáltica***

***VI – Da Duplicidade das Medições***

***VII – Conclusões e Sugestões***

***I – Da Representação***

7. O autor da Representação, o Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Lira, por meio do Ofício n.º 002/2017/Gab.06 (peça n.º 3), registra ter tomado conhecimento da péssima qualidade da pavimentação asfáltica da DF-463 e da Avenida São Sebastião–DF. Transcreve-se, a seguir, integralmente o conteúdo da



## Representação:

*“Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a avaliação da qualidade de pavimentação asfáltica da DF-463 e da Avenida São Sebastião-DF.*

*Todos os dias, ao passar por essas pistas, me deparo com a péssima qualidade do recapeamento, com desníveis, principalmente no trecho próximo à Unidade de Pronto Atendimento – UPA e ao Centro de Ensino Médio nº 01 (Centrão).*

*Essa repavimentação asfáltica está gerando transtornos para a população, pois a Região Administrativa de São Sebastião tem apenas uma entrada.*

*Não foi utilizado maquinário compatível com o tamanho da obra e sim um rolo compressor pequeno. Por isso, devem ser avaliados os índices de compactação. Inclusive, as obras, várias vezes, foram feitas às 18h, em horário de pico.*

*Entendo que esse recapeamento não deve ser pago com recursos públicos, até que a obra seja corrigida e feita com qualidade.*

*Na certeza da preciosa atenção de Vossa Excelência, antecipo os meus agradecimentos, externando votos de elevada estima e apreço.”*

## **II – Da Manifestação do DER/DF**

8. Na documentação anexa ao Ofício SEI-GDF nº 253/2018 (F6E8D870-c), o DER/DF esclarece que os fatos apresentados na Representação são de obras que aconteceram além dos limites da DF-463, ou seja, na Avenida São Sebastião, apesar de constar no Google Maps que a rodovia adentra na cidade de São Sebastião.

9. Afirma que a rodovia DF-463 tem seu início na intersecção com a DF-001 e que ela se encerra bem antes da entrada da cidade de São Sebastião, conforme pode ser verificado pelo Sistema de Cadastro Rodoviário<sup>2</sup>.

10. Apresenta uma foto na qual é possível observar uma placa de trânsito, que indica o final de jurisdição do DER/DF, cuja localização está fora dos limites da cidade de São Sebastião.

11. Informa ainda que quando da efetivação da denúncia, a rodovia DF-463 estava em obras de duplicação e adequação, bem como os acessos ao Setor Mangueiral e Jardim Botânico. Porém, declara que esta obra de duplicação não

---

<sup>2</sup> Site do DER/DF: <http://www.der.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/SRDF-2017.pdf>



apresentou transtornos da monta dos que estão descritos na denúncia.

### ***III – Da Manifestação da Novacap***

12. A Novacap afirma que a empresa NG Engenharia e Construções Ltda. realizou manutenção de pavimentação asfáltica na DF-463/Avenida São Sebastião-Principal, por meio do Contrato nº 519/2016, cujo objeto contempla a execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico ("tapa buraco"), incluindo, se necessário, a substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial em São Sebastião e Jardim Botânico, correspondente ao lote 3.

13. Em relação à qualidade dos serviços de pavimentação asfáltica executada pela empresa NG, a Novacap afirma que tais serviços atendem às normas estabelecidas pela Companhia, já que os materiais e os métodos empregados durante o processo construtivo também atendem às condições e aos parâmetros estabelecidos. Informa que os laudos dessa aferição fazem parte dos processos de fiscalização, medição e pagamento da Novacap.

14. Após uma breve explicação sobre como são executados os serviços de "tapa-buraco", a Novacap afirma que para realizar os reparos locais no pavimento existente, são utilizados pás e rastilhos para o espalhamento de massa asfáltica e compactador manual-placa vibratória com motor (3Kw) para compactação dessa mesma massa.

15. No entanto, a Novacap esclarece que foram utilizados dois tipos de rolo compactador para a compactação do CBUQ nas obras das Avenidas São Sebastião-Principal e Marginais: rolo de pneu AP-26-Millere e rolo compactador duplo TANDEM CC-534-CATERPILLAR, ambos empregados em rodovias.

16. Ao final, afirma que os equipamentos empregados nas obras em questão foram além das especificações necessárias.

### ***IV – Da Definição do objeto e da competência***

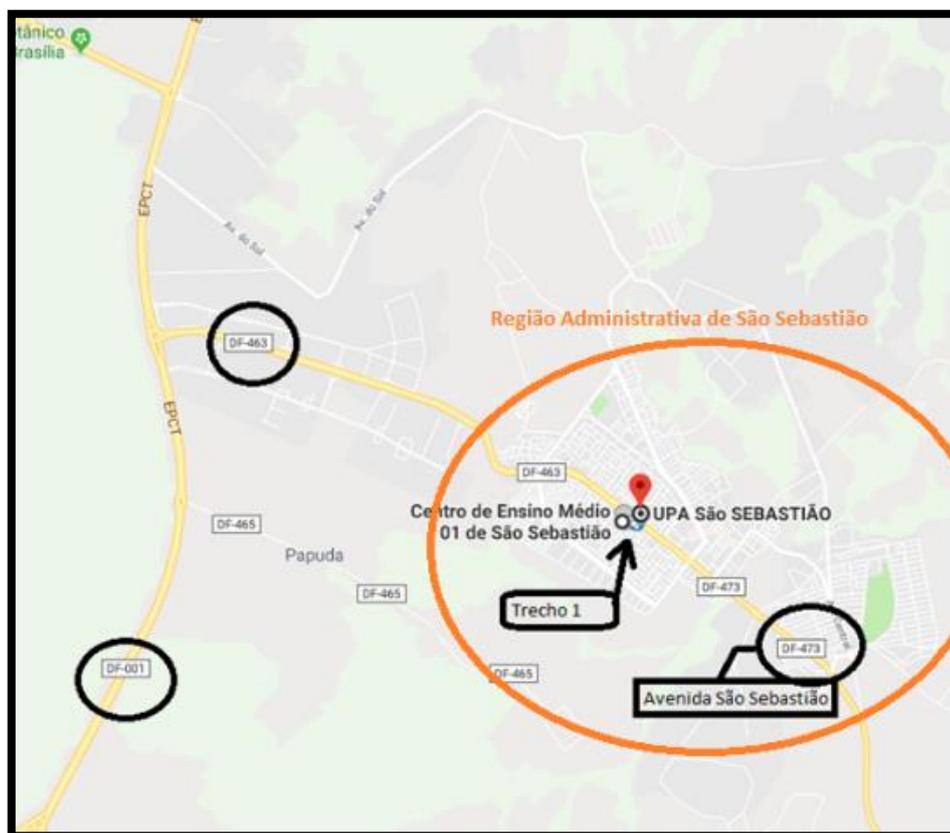
17. Antes de realizar a avaliação de qualidade da pavimentação asfáltica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

das vias mencionadas na Representação, tornou-se necessário identificar o órgão competente responsável por gerir a infraestrutura dessas vias, objeto da inspeção, considerando as manifestações apresentadas pela Novacap e pelo DER/DF, permitindo, assim, a solicitação de informações complementares sobre os serviços executados a fim de subsidiar esta instrução.

18. A resposta do DER-DF foi no sentido de que os fatos apresentados na Representação aconteciam além dos limites da DF-463, ou seja, na Avenida São Sebastião, conforme apresentado a seguir, não sendo, portanto, de sua jurisdição apesar de constar no Google Maps que a rodovia adentra na cidade de São Sebastião<sup>3</sup>.



Fonte 1: Google Maps

19. Por outro lado, a Novacap afirma que realizou intervenções nas vias citadas por meio do Contrato nº 519/2016.

<sup>3</sup> Fonte 2: Sítio eletrônico da Administração Regional de São Sebastião. Disponível em: <<http://www.saosebastiao.df.gov.br/category/sobre-a-ra/mapas/>>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

20. Por meio de visita *in loco*, a equipe de inspeção confirmou que de fato a rodovia DF-463 encerra-se antes da entrada da Região Administrativa de São Sebastião. Constatou-se que há uma placa do DER/DF, instalada no sentido São Sebastião-Rodovia DF-001, indicando o início da jurisdição do 4º Distrito Rodoviário, adiante da saída da cidade de São Sebastião. Conforme afirma o DER/DF em sua manifestação, esta placa coincide com o final da Rodovia DF-463.



Figura 1 – Foto da Placa do DER/DF na saída de São Sebastião, tirada em 20/03/2018.

21. Ainda assim, consultou-se o mapa do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF) no site do DER/DF, no qual verificou-se que a rodovia DF-463 não se prolonga até o início da rodovia DF-473, ou seja, não adentra na Cidade de São Sebastião, ao contrário do que informa o Google Maps.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

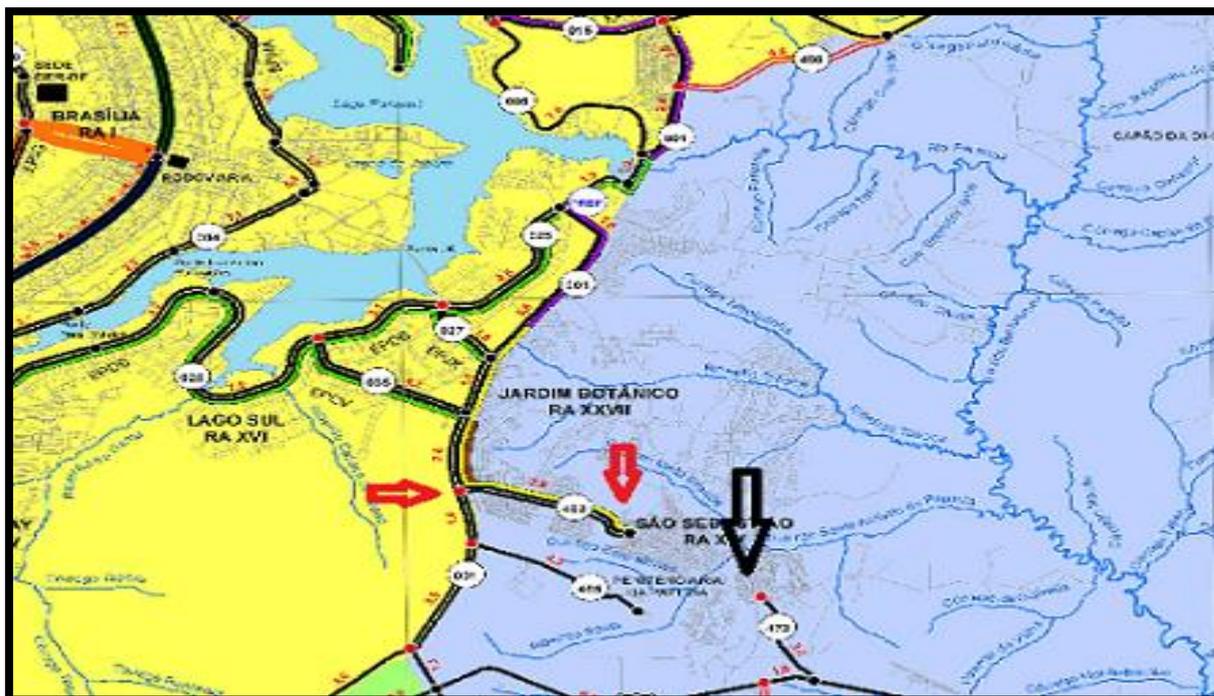


Figura 2 – Setas em vermelho no Mapa do SRDF indicam o início e o final da DF-463, antes da cidade de São Sebastião. A seta preta indica o início da DF-473.

22. Assim, as obras de pavimentação asfáltica citadas na Representação foram executadas em um trecho de via urbana inserido entre as Rodovias DF-463 e DF-473. Conforme se verá adiante, a Novacap nomeia esse trecho de Avenida Principal em seus processos de medição e pagamento.

23. Portanto, considerou-se que os esclarecimentos apresentados pelo DER/DF são procedentes, não tendo essa autarquia responsabilidade sobre obras de pavimentação em vias urbanas. Desta forma, a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção e conservação da Avenida São Sebastião-Principal, denominada na representação de DF-463, apresentada a seguir, recai sobre a Novacap.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

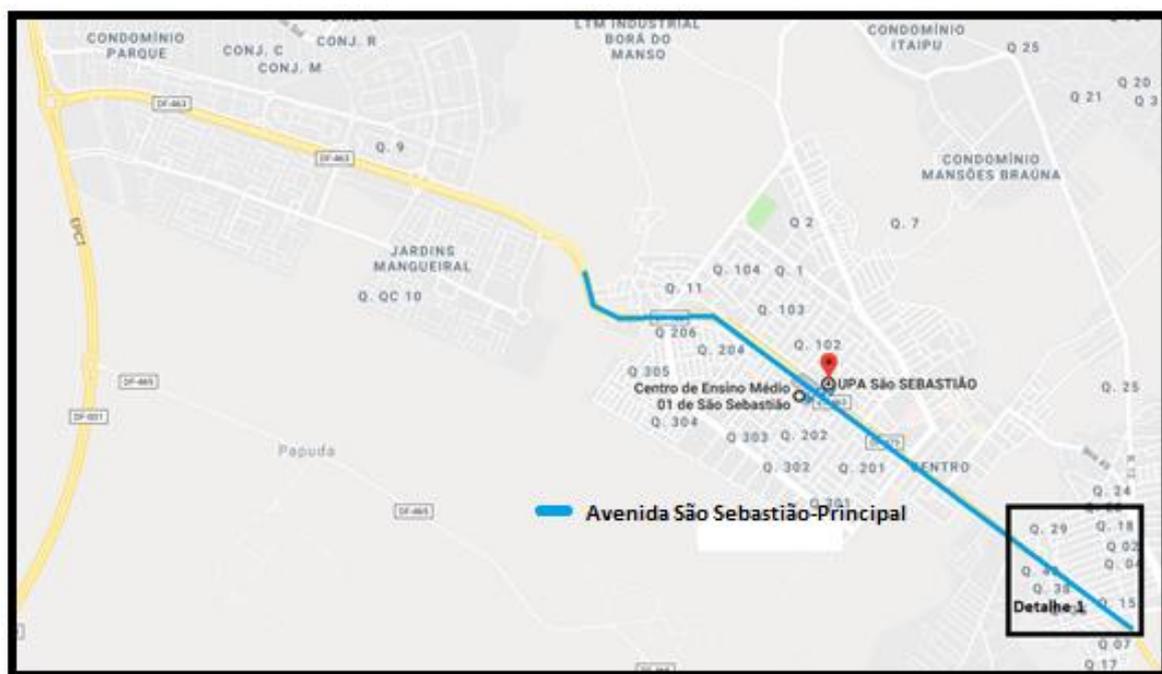


Figura 3: Localização da Avenida São Sebastião-Principal e Avenida São Sebastião/Marginais com o Detalhe 1 apresentado na Figura 4

24. Superado a nomenclatura da DF-463 mencionada na Representação, resta definir o local da Avenida São Sebastião, também citada, e de quem seria a responsabilidade pela gestão da infraestrutura. Verifica-se, conforme demonstrado por meio do Detalhe 1<sup>4</sup> (Figuras 3 e 4), que é denominada de Avenida São Sebastião as duas vias marginais à Avenida São Sebastião-Principal, e por estarem inserida nas vias urbanas, revela-se competente para geri-las também a Novacap.

25. Assim, a fim de uniformizar as nomenclaturas das vias objeto desta instrução, a DF-463, doravante, será denominada de Avenida São Sebastião-Principal e as suas marginais de Av. São Sebastião-Marginais.

<sup>4</sup> Fonte: Imagens Google



Figura 4: Detalhe 1

26. Após esclarecidos esses pontos, os trabalhos de inspeção concentraram-se inicialmente nos serviços de pavimentação asfáltica executados pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda., por meio do Contrato nº 519/2016, conforme a Novacap relatou em sua manifestação, já que tais serviços, em tese, motivaram a denúncia objeto da Representação.

27. Assim, a equipe de inspeção solicitou, por meio da Nota de Inspeção nº 1 (e-DOC- 2A7ECB7F-e), que a Novacap disponibilizasse para análise os processos de medição e pagamento dos serviços relativos ao contrato em tela.

28. Diante da menção na Representação especificamente quanto às obras nas Avenidas São Sebastião-Principal e São Sebastião-Marginais, decidiu-se restringir as análises aos processos de medição e pagamento que incluíssem serviços



executados nas referidas vias urbanas, com objetivo de dar celeridade aos trabalhos de inspeção, já que os serviços de pavimentação asfáltica eram mais extensos e envolviam também outras vias de São Sebastião e do Jardim Botânico/DF. Assim, elaborou-se a Nota de Inspeção nº 2 (e-DOC 36089994-e), solicitando o encaminhamento dos processos referentes a 5ª, 6ª, 7ª e 12ª medições do contrato a este TCDF.

29. Da análise desses processos de medição, verificou-se que os serviços efetuados na Avenida São-Sebastião-Principal se referem a serviços de “tapa-buracos”. No entanto, em relação à Avenida São Sebastião-Marginais, não havia menção à execução de qualquer serviço de pavimentação asfáltica no contrato supracitado.

30. Assim, com o objetivo de se esclarecer de forma definitiva se houve alguma intervenção na Avenida São Sebastião-Marginais no âmbito do Contrato nº 519/2016, ou por intermédio de algum outro contrato vigente nos últimos 5 (cinco) anos, elaborou-se a Nota de Inspeção nº 3 (e-DOC DAAA8647-e).

31. Por meio do Ofício nº 533/2018 – NOVACAP/PRES (e-DOC 7190624F-e), a Nocavap solicitou prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, tendo, por fim, respondido por intermédio do Ofício nº 689/2018 (e-DOC 2CE3A13F-c).

32. Consta nesse ofício que, além das informações já prestadas anteriormente quanto à execução de intervenções na Avenida São Sebastião-Principal, por meio do Contrato nº 519/2016, a empresa GW – Construções e Incorporações Ltda., à época detentora do Contrato nº 635/2013-ASJUR/PRES, realizou serviços durante o período compreendido entre 18/01/2014 a 28/02/2014 com o propósito de reabilitar o pavimento tanto na Avenida São Sebastião-Principal quanto nas suas marginais.

33. De fato, a informação procede, uma vez que se verificou entre os arquivos solicitados para instrução do Processo 20.924/2013 deste Tribunal<sup>5</sup> a existência de medições do citado contrato que demonstram a execução de serviços nos referidos locais.

---

<sup>5</sup> Esse processo foi autuado para avaliar o denominado “Programa Asfalto Novo 2”.



34. A partir dessas informações foi possível verificar onde, quando e qual serviço de pavimentação asfáltica foi executado em cada Avenida mencionada na Representação, avaliando, por conseguinte, a qualidade desses serviços de pavimentação asfáltica fiscalizados pela Novacap, por meio da metodologia apresentada na sequência.

## **V – Avaliação da Qualidade da Pavimentação Asfáltica**

### **1 Objetivo**

35. Avaliar a qualidade dos serviços de pavimentação asfáltica nas Avenidas São Sebastião-Principal e suas marginais, na Região Administrativa XIV - São Sebastião.

36. Para alcançar esse objetivo, formulou-se duas questões:

- *Os serviços foram efetivamente executados?*
- *A qualidade do serviço de pavimentação asfáltica está adequada?*

### **2 Metodologia**

#### **2.1 Para Avenida São Sebastião-Principal**

37. Por meio dos processos de medição referentes a 5ª, 6ª e 7ª medições do Contrato nº 519/2018, verificou-se que foram executados serviços de “tapa-buraco” apenas na Av. São Sebastião-Principal.

38. Para a avaliação de qualidade desses serviços, definiu-se amostra representativa conforme metodologia apresentada a seguir.

39. Escolheu-se para Avenida São Sebastião-Principal o trecho no qual os serviços de pavimentação foram realizados e que estão próximos aos pontos de referência citados na Representação, quais sejam, entre a UPA e Centro de Ensino nº 1.

40. O trecho inspecionado tem início no balão entre os conjuntos 8 e 10 e o final no balão onde começa a DF-473, conforme demonstrado no mapa a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

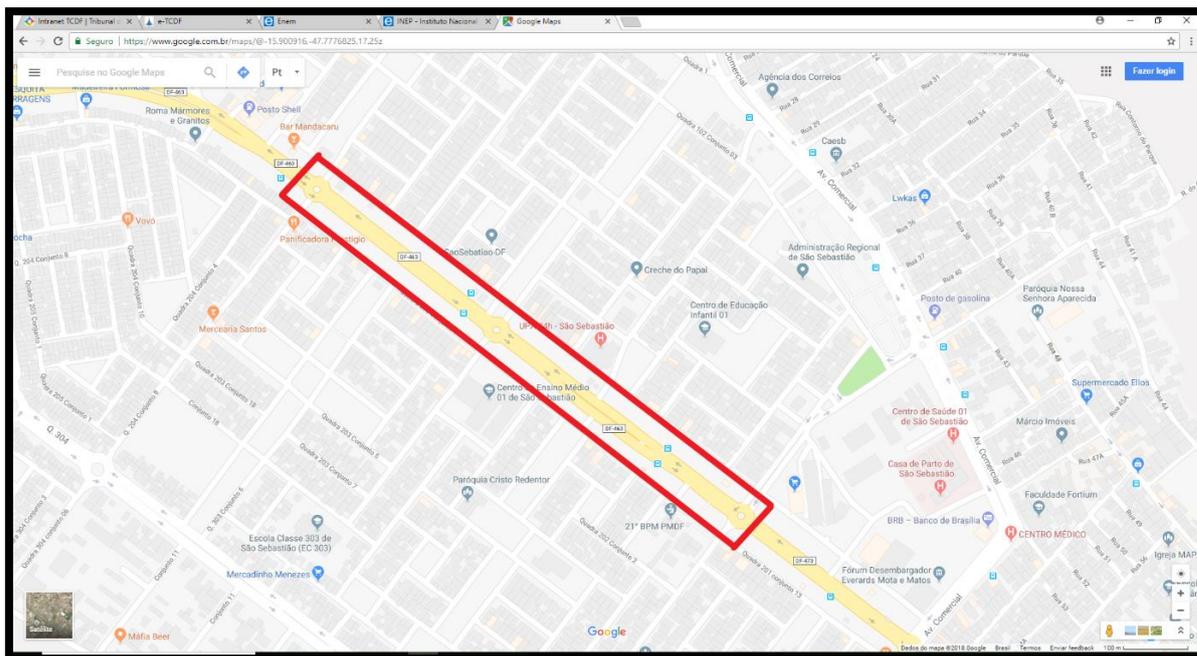


Figura 5 - Trecho da Av. São Sebastião-Principal inspecionado

41. A partir da população de 72 tapa-buracos realizados nesse trecho, representados no croqui de medição 1/3 do processo da 6ª medição (PT 04 e-DOC 11B6FA26-e), selecionou-se uma amostra representativa, por meio de metodologia de cálculo amostral<sup>6</sup>.
42. Obeve-se 14 pontos definidos a partir de um cálculo que levou em consideração um erro amostral de 20% com um nível de confiança de 90% (vide PT 03).
43. Lançou-se mão então da Norma DNIT 005/2003 – Defeitos nos pavimentos flexíveis e semirrígidos – Terminologia. Essa Norma define os termos técnicos empregados em defeitos que ocorrem nos pavimentos flexíveis e semirrígidos, padronizando a linguagem adotada na elaboração de textos relativos a tais pavimentos. Em seu Anexo C, há a representação fotográfica de cada defeito, permitindo uma melhor compreensão de cada patologia. Esse anexo foi replicado no PT 01 – Relação de patologias em pavimentos urbanos (e-DOC 3C6C2744-e).
44. A partir das informações extraídas da Norma DNIT 005/2003, este NFO realizou como procedimento de inspeção a verificação/vistorias *in loco*, tendo,

6 SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. *Cálculo amostral*: calculadora on-line. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>.



em seguida, elaborado um relatório fotográfico e um check-list onde foi possível registrar os defeitos existentes em cada tapa-buraco selecionado na amostra.

## **2.2 – Para Avenida São Sebastião-Marginais**

45. O segundo trecho inspecionado foi o das vias que margeiam a Avenida São Sebastião-Principal, conforme pode ser observado no mapa da Figura 4 acima.

46. Nessas vias, o procedimento de avaliação diferiu do praticado na Avenida São Sebastião-Principal em relação à amostra estatística. Isso ocorreu devido ao desencontro de informações prestadas pela jurisdicionada associado ainda ao lapso temporal entre a solicitação dos esclarecimentos e suas respostas, conforme explicitado na sequência.

47. Inicialmente, a Companhia informou, conforme já tratado no tópico IV, que as intervenções promovidas na Avenida São Sebastião (Principal e Marginal) foram realizadas no âmbito do Contrato nº 519/2016, fato não constatado por este Corpo Técnico.

48. Em seguida, após novo questionamento do NFO (Nota de Inspeção nº 03/2018), afirmou que foram executados serviços entre 18/01/2014 a 28/02/2014 por meio do Contrato nº 635/2013.

49. Assim, este Corpo Técnico, para não prejudicar os prazos previstos para instrução do processo, em momento anterior ao recebimento da última manifestação da jurisdicionada, adiado ainda por pedido de prorrogação de prazo<sup>7</sup>, definiu como procedimento de avaliação a inspeção *in loco* por meio de uma amostra não estatística ao longo da Avenida São Sebastião-Marginais.

50. Para a avaliação das condições do pavimento, utilizou-se novamente da terminologia prevista na Norma DNIT 005/2003 – Defeitos nos pavimentos flexíveis e semirrígidos.

51. Da verificação/vistoria *in loco*, elaborou-se um relatório fotográfico e um check-list onde foi possível registrar os defeitos encontrados no local.

52. De posse da informação acerca de existência de serviços executados

---

<sup>7</sup> Por meio do Ofício SEI-GDF n.533/2018 - NOVACAP/PRES (e-DOC 7190624F-c), a Novacap solicitou 15 dias de prorrogação de prazo contados a partir de 11/05/2018. Logo, a data limite para o envio das informações passou a ser 26/05/2018.



na Avenida São Sebastião por meio do Contrato nº 635/2013, realizou-se uma análise documental nas medições<sup>8</sup> dessa contratação a fim de identificar onde, quando e qual serviço de pavimentação asfáltica foi executado.

53. Por fim, confrontou-se as informações obtidas na vistoria *in loco* com as obtidas por meio da análise documental realizada no Contrato nº 635/2013.

### **3 Resultados da Inspeção**

#### **3.1 Para Avenida São Sebastião-Principal**

54. Inicialmente, de posse dos croquis de medição, que demonstram os locais onde cada tapa-buraco foi feito, foi possível confirmar por meio de inspeção visual, que eles foram efetivamente executados, por meio do Contrato nº 519/2016.

55. Em que pese a efetiva execução dos serviços, conforme pode ser observado pelo check-list (PT 03 e-DOC CDC0FE35-e), todos os tapa-buracos selecionados na amostra possuem algum tipo de defeito descrito na Norma DNIT 005/2003, indicando a má qualidade dos reparos no pavimento da Avenida São Sebastião-Principal como um todo, atribuídos à má execução dos serviços, decorrente da não-conformidade dos materiais aplicados e/ou de execução com técnicas inadequadas.

56. Pode-se citar como exemplo o tapa-buraco nº 13: detectou-se couro de jacaré (TI), ondulações (O) e desgaste (D). Assim, na coluna correspondente a cada defeito encontrado foi assinalado um "X".

INVENTÁRIO DO ESTADO DA SUPERFÍCIE DA AVENIDA PRINCIPAL - R. A. XIV - SÃO SEBASTIÃO															
Trecho:															
Nº Amostra	Medido			Questão 1 (S/N)	Patologias										
	Comp. (m)	Larg. média	Área (m2)		TT (1)	TL (2)	TI (3)	TIB (4)	AP (5)	AC (6)	O (7)	E (8)	EX (9)	D (10)	P (11)
13	11,50	1,30	14,95	S			X				X			X	

57. Além disso, alguns tapa-buracos apresentam um estágio de degradação avançado com a formação de ondulações e buracos, conforme pode ser observado de maneira exemplificativa nas fotos abaixo.

<sup>8</sup> Obtidas do Processo nº 20.924/2013



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



58. Importante ressaltar ainda o curto intervalo de tempo entre a data da Representação (janeiro de 2017), período em que as obras estavam sendo realizadas, e data da visita de inspeção (março de 2018), no qual verificou-se os defeitos registrados no PT 02 (e-DOC A34C61FD-e), demonstrando que os serviços de “tapaburaco” não foram executados de forma adequada.

59. Nota-se a fragilidade da fiscalização exercida pela Novacap, contribuindo para a redução da vida útil do pavimento e o comprometimento do



conforto e da segurança dos usuários e prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações/projetos.

60. Ainda vale ressaltar que foram realizados serviços de recuperação de vias urbanas com execução de serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal nas vias e em logradouros públicos na cidade de São Sebastião em 2013, por meio do Contrato nº 635/2013, lote 8, celebrado entre a Novacap e a empresa GW Construções e Incorporações Ltda. analisado por este TCDF no Processo nº 20924/2013.

61. Ou seja, em menos de 5 (cinco) anos foram celebrados dois contratos para a recuperação de vias na mesma região, nas mesmas vias. Observa-se ainda que a Avenida São Sebastião-Principal foi objeto de tanto de manutenção preventiva e corretiva.

62. Dessa forma, questiona-se a qualidade dos serviços realizados também no âmbito do contrato com a GW, já que foi necessário a execução de serviços de recuperação da mesma via em um intervalo de tempo curto.

63. Por outro lado, entende-se que a Novacap deveria se utilizar do instituto da garantia descrita no parágrafo 619 do Código Civil, prevista no Parágrafo Quarto do Contrato nº 519/2006, para preservar as vias urbanas, impondo à Contratada a responsabilidade de refazer os serviços mal executados.

64. Além disso, verificou-se no curso da inspeção duplicidade nas medições do Contrato nº 519/2016 supracitado, que será tratada em tópico específico adiante.

### **3.2 Para Avenida São Sebastião-Marginais**

65. Realizou-se inspeção *in loco* na Avenida São Sebastião-Marginais, no dia 20/03/2018, por meio da qual constatou-se a baixa qualidade do pavimento asfáltico, tendo sido encontrado diversos defeitos de severidades e extensões diversas.

66. Dentre os defeitos encontrados destaca-se a trinca interligada tipo “jacaré”, o desgaste e panela ou buraco, conforme registrado no *check-list* abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INVENTÁRIO DO ESTADO DA SUPERFÍCIE DA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO - R. A. XIV - SÃO SEBASTIÃO											
Trecho:											
	Patologias										
Nº Amostra	TT (1)	TL (2)	TI (3)	TB (4)	AP (5)	AC (6)	O (7)	E (8)	EX (9)	D (10)	P (11)
Borda Superior			X							X	X

67. Pelas fotos a seguir, demonstra-se o estado avançado de degradação do pavimento que a equipe de inspeção encontrou durante a inspeção.



68. Conforme já informado no parágrafo 48, foram realizados serviços nesse pavimento por intermédio do Contrato nº 635/2013, que após análise das medições dos serviços, verificou-se que houve a execução de “tapa-buraco” na 3ª medição (PT 05 e-DOC 1DC83461-e), tanto na Avenida São Sebastião-Principal como na Avenida São Sebastião-Marginais (figura 6).

69. Utilizou-se o mapa da figura 7 para referenciar os trechos que sofreram intervenções no Contrato nº 635/2013, uma vez que as nomenclaturas das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

vias apresentadas na 3º medição supracitada sofreram alterações no decorrer do tempo.

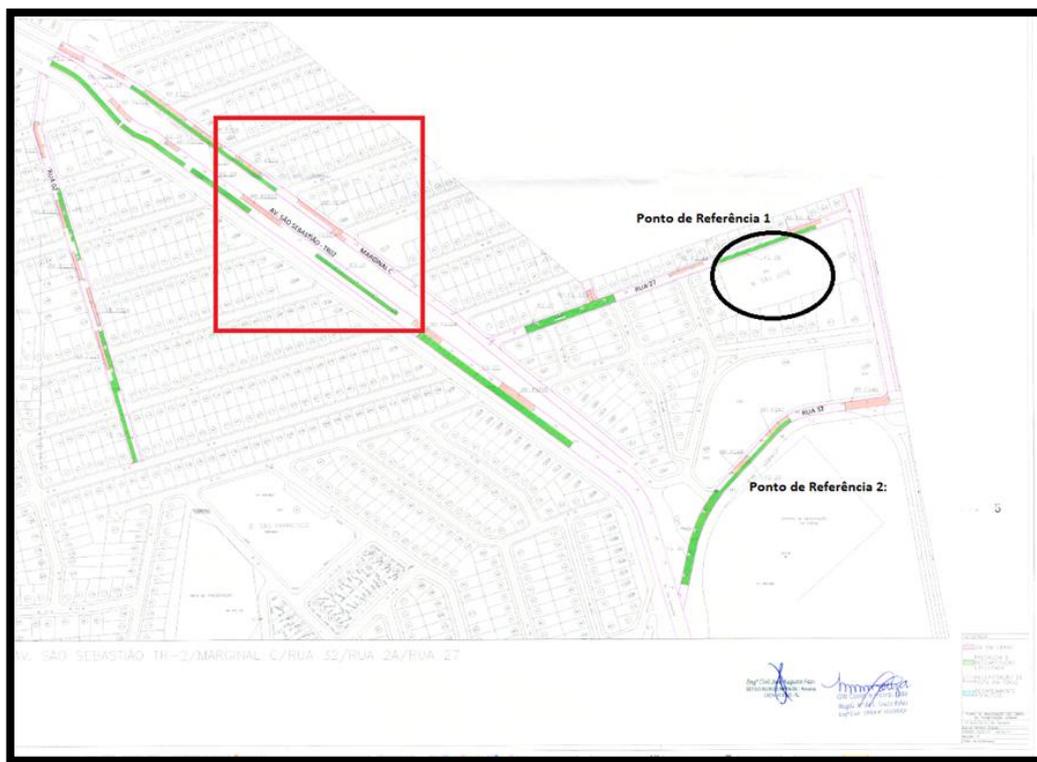


Figura 6 - Mapa de medição de serviços de tapa-buraco na Av. São Sebastião executados no âmbito do Contrato nº 635/2013.

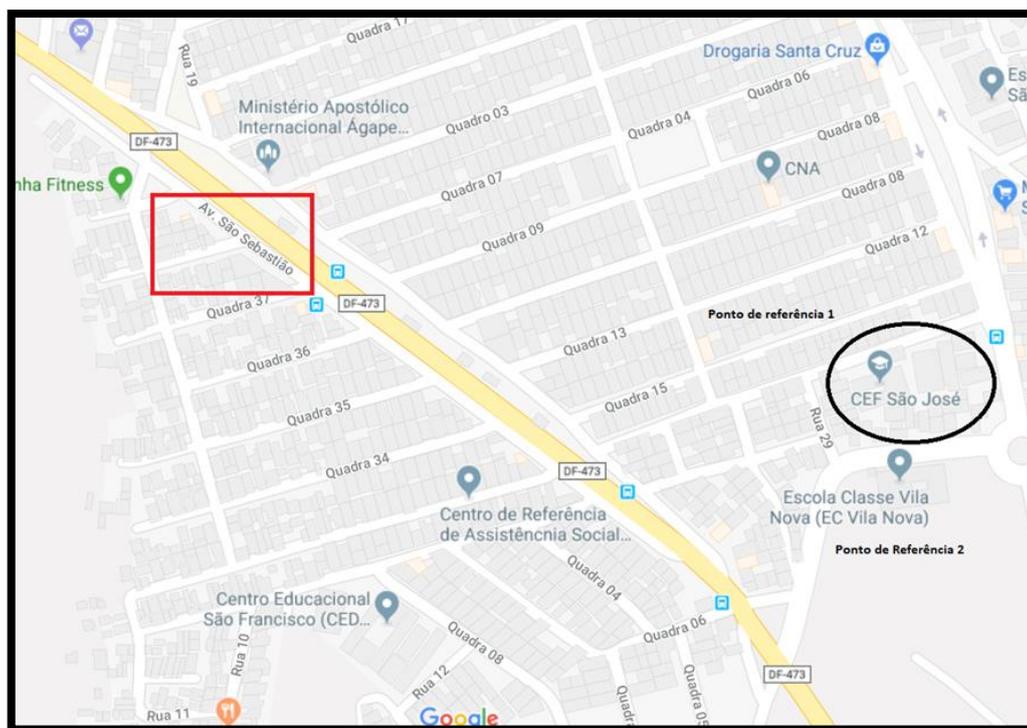


Figura 7 - Mapa de referência que localiza os serviços executados no Contrato nº 635/2013.



70. Porém, pela medição do serviço de “tapa-buraco”, representado pelo mapa da Figura 6, não foi possível identificar a localização precisa de cada intervenção já que a linha rosa que indica onde os serviços foram executados é contínua.

71. Além disso, durante a inspeção de campo, também não foi possível visualizar os serviços de “tapa-buraco”, que supostamente foram realizados por meio do Contrato nº 635/2013, de forma clara.

72. Isso porque, conforme já tratado no parágrafo 67, o pavimento da referida Avenida apresenta um estado avançado de degradação, não permitindo, desta maneira, a identificação de possíveis fresagens no local.

73. Diante disso, associado ainda ao lapso temporal, de cerca de 4 anos entre a última intervenção e a data da inspeção, não é possível afirmar de forma inequívoca que o estado atual do pavimento decorre de má execução promovida no âmbito do Contrato nº 635/2013, impedindo assim de responder a primeira questão formulada para alcance do objetivo desse trabalho, qual seja: “Os serviços foram efetivamente executados?”.

74. Por outro lado, os trabalhos realizados permitem concluir pela baixa qualidade da pavimentação asfáltica. Entende-se, assim, que se torna imperioso que a Novacap avalie a possibilidade de incluir a via em questão no seu plano de intervenção futura, garantido condições adequadas de fluidez e segurança aos usuários.

#### ***V – Da Duplicidade das Medições***

75. Quando da análise dos processos da 5ª, 6ª, 7ª e 12ª medições do Contrato nº 519/2009, verificou-se que houve serviços medidos em duplicidade.

76. Os tapa-buracos nºs 79 a 125 da 5ª medição, os tapa-buracos nºs 1 a 47 da 6ª medição e os tapa-buracos nºs 166 a 212 da 7ª medição estão localizados na mesma posição da Avenida São Sebastião-Principal, segundo os croquis de medição que acompanham cada processo. Além disso, constatou-se que esse tapa-buracos possuem as mesmas dimensões (PT 06 e-DOC 7F0AD4F7-e).

77. A mesma situação ocorreu com os tapa-buracos nºs 49 a 78 da 5ª medição e os tapa-buracos nºs 136 a 165 da 7ª medição.

78. Diante disso, infere-se que há indícios de que houve prejuízo ao erário



cujo valor de R\$ 340.530,74 (cerca 5% do valor do contrato) foi obtido após uma análise perfunctória, uma vez que o escopo dessa inspeção foi avaliar a qualidade dos serviços de pavimentação asfáltica das vias urbanas de São Sebastião.

79. Vale ressaltar que esse valor obtido para o prejuízo decorreu da apreciação de apenas 4 dos 13 processos de medição referentes ao Contrato nº 519/2016, gerando incerteza sobre os demais processos não analisados por este Núcleo. Assim sendo, torna-se necessário que a Novacap averigue se houve outros serviços medidos em duplicidade no âmbito do Contrato nº 519/2016.

80. Ademais, considerando que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, independente da atuação dos órgãos de controle interno e externo, propõe-se que a Novacap adote as medidas cabíveis (diligências, notificações, comunicações, sindicâncias ou outros procedimentos devidamente formalizados) ante a possibilidade de ter havido dano ao erário decorrente da medição em duplicidade de serviços abrangendo todo o Contrato nº 519/2016, comunicando a este Tribunal as medidas adotadas.

#### **VI – Conclusões e Sugestões**

81. O trabalho desenvolvido buscou acumular informações apropriadas e necessárias ao objeto desta Inspeção, submetendo-as aos procedimentos apresentados no tópico relativo à metodologia com o objetivo de colher evidências comprobatórias e assim formar e fundamentar a opinião acerca da qualidade do serviço de recapeamento do pavimento asfáltico das Avenidas Principal e São Sebastião, na Região Administrativa XIV – São Sebastião.

82. As evidências comprobatórias foram documentadas em 6 papéis de trabalho, resumidos na tabela a seguir, os quais registram, por meio de check-lists e de registros fotográficos, as condições das duas avenidas inspecionadas.

Papel de Trabalho	Descrição
PT 01	Relação de defeitos em pavimentos asfálticos retirados da Norma DNIT 005/2003
PT 02	Relatório Fotográfico nas Avenidas Principal e São Sebastião
PT 03	Check list



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PT 04	Croqui 1/3 da 6 <sup>o</sup> medição
PT 05	Mapa de medições do Contrato nº 635/2013
PT 06	Indícios de duplicidade de medições

83. Em resposta às questões desta Inspeção, verificou-se que, para a Avenida São Sebastião - Principal, foram executados serviços por meio do Contrato 519/2016. Entretanto, observou-se a inadequação de tais serviços, haja vista a baixa qualidade do pavimento encontrada durante essa inspeção.

84. Ademais, identificou-se, na análise documental realizada para avaliação da qualidade do pavimento asfáltico dessa via, que houve medições em duplicidade de serviços de “tapa-buraco”.

85. Assim, entende-se necessário determinar à Novacap que: 1) acione a garantia contratual disposta no Parágrafo Quarto do Contrato nº 519/2016, para impor à Contratada a responsabilidade pela reexecução dos serviços inadequados; e 2) adote as medidas cabíveis (diligências, notificações, comunicações, sindicâncias ou outros procedimentos devidamente formalizados) em relação à possibilidade de ter havido dano ao erário decorrente da medição em duplicidade de serviços abrangendo todo o Contrato nº 519/2016, comunicando a este Tribunal as medidas adotadas.

86. Já em relação à Avenida São Sebastião - Marginais, constatou-se que foram realizados serviços de “tapa-buraco” por meio do Contrato nº 635/2013, porém não foi possível confirmá-los *in loco* devido aos seguintes fatores: impossibilidade de identificação dos serviços medidos, lapso temporal e degradação avançada do pavimento.

87. Para tanto, em relação a esse ponto, torna-se imperioso que a Novacap avalie a possibilidade de incluir a via em questão no seu plano futuro de intervenção, garantido condições adequadas de fluidez e segurança aos usuários.

88. Ante o exposto, da análise de mérito da Representação interposta e da manifestação dos jurisdicionados envolvidos, sugere-se ao Plenário:

- I) Tomar conhecimento:
  - i. do presente Relatório de Inspeção;
  - ii. dos documentos acostados (e-DOCs F6E8D870-c, DAAA8647-e e 2CE3A13F-c);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- II) Considerar procedente a Representação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital Lira, por meio do Ofício n.º 002/2017/Gab.06 (peça n.º 3);
- III) Determinar à NOVACAP que:
- a. acione a garantia contratual disposta no Parágrafo Quarto do Contrato n.º 519/2016, para impor à Contratada a responsabilidade pela reexecução dos serviços inadequados; e
  - b. adote as medidas cabíveis (diligências, notificações, comunicações, sindicâncias ou outros procedimentos devidamente formalizados) em relação à possibilidade de ter havido dano ao erário decorrente da medição em duplicidade de serviços abrangendo todo o Contrato n.º 519/2016;
  - c. comunique a este Tribunal, em relação aos itens III.a e III.b, as medidas adotadas e seus resultados no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IV) Recomendar à NOVACAP que:
- d. inclua a Avenida São Sebastião - Marginais no seu plano de intervenção futura, garantindo condições adequadas de fluidez e segurança aos usuários;
- V) Autorizar a devolução dos Processos da Novacap, arquivados no NFO, n.ºs 0112-004914/2016, 0112-000179/2017, 0112-000872/2017 e 0112-004223/2017 referentes, respectivamente, às medições 5º, 6º, 7º e 12º do Contrato n.º 519/2016 da empresa NG Engenharia e Construções Ltda., os quais já se encontram copiados e associados aos autos;
- VI) Dar ciência do presente Relatório de Inspeção, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada ao representante, à NOVACAP e à empresa NG Engenharia e Construções Ltda., detentora do Contrato n.º 519/2016; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VII) Restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.